

Mercado Público, lados direito e esquerdo com a Rua Professor Agnelo Alves.

**Art. 8º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 21 de outubro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Estela dos Santos Lira  
**Código Identificador:**9ECFCB84

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 752/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE SOB A ÓPTICA DA LEI DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **IPAM INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO E METAIS LTDA**, o imóvel de propriedade do Município de Junqueiro, situado no Povoado Cinzeiro, Zona Rural, Junqueiro/AL, com as seguintes características, metragens e confrontações:

**Área de terreno:**

Partindo do vértice 1 de coordenada 778235.95 m E e 8904521.90 m S segue em linha reta confrontando com a rodovia Governador Mário Covas (BR-101) e comprimento total de 100,00 m, até o vértice 2 de coordenadas 778155.08 m E e 8904387.17 m S, este trecho definido como frente do imóvel, deste vértice deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 100,00 m confrontando com casas existentes até chegar ao vértice 3 de coordenadas 778344.82 m E e 8904387.17 m S, deste deflete à esquerda e segue por uma distância de 100,00 m confrontando com terreno existente até chegar ao vértice 4 de coordenadas 778379.37 m E e 8904470.38 m S, deste deflete a esquerda e segue por uma distância de 100,00 m confrontando com terreno existente até chegar novamente ao vértice 1, marco inicial, com área total de 10.000,00 m<sup>2</sup> e perímetro total de 400,00 m linear.

**Art. 2º.** Constituem encargos da donatária:

utilizar o imóvel doado para instalação de indústria de fabricação de perfis e estruturas metálicas para uso na construção civil, com área construída mínima de 1.602,00 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e dois metros quadrados);  
garantir no empreendimento o mínimo de 30 (trinta) empregos diretos e indiretos;

**Art. 3º.** O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 1 (um) ano, a contar da mesma data, ou ainda se, cessar suas atividades transcorridas menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento, bem como se a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**Parágrafo Único.** O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado, não havendo indenização compensatória em caso de descumprimento de que está posto no “caput”.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro/AL, 21 de outubro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estela dos Santos Lira  
**Código Identificador:**E43677FE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 004/2020**

**RETIFICAÇÃO**

Na inexigibilidade, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa – AL e DIDATICOS EDITORA LTDA, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 18 setembro de 2020, onde se lê: Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Leia-se: Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.0 – Material de consumo.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de outubro de 2020.

**TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Natalia de Almeida Nievinski  
**Código Identificador:**81D322FE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 069/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Transfere a celebração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2020 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro, recairá numa quarta-feira;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica transferida a celebração do Dia do Servidor Público nas Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta Municipais em todo o território municipal para o dia **30(trinta) de outubro de 2020 (sexta-feira)**.

**Art. 2º:** Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, notadamente os de saúde, guarda municipal e coleta de lixo, cabendo às respectivas pastas estipularem o regime de trabalho para tais categorias na referida data.

**Art. 3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de outubro de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito